



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 165/2023
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Lei – Dispõe Sobre a Denominação de Próprios Públicos
Parecer nº 041/2023/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 28 de setembro de 2023.
Procurador Alessandro Santos Carneiro

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI 1.503/2023. DISPÕE SOBRE A DENOMI-
NAÇÃO DA PRAÇA “LUIZA FONTANA CADORE”, NO
BAIRRO PADRE ONESTO COSTA.**

I – RELATÓRIO

De autoria da Ilma. Senhora vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana em co-autoria com todos os vereadores, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.503/2023 que dispõe sobre a denominação da praça “Luiza fontada Cadore”, no bairro Padre Onesto Costa.

Em sua justificativa encartada às fls. 003, a autora expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL visa homenagear e reconhecer a Sra. Luiza Fontana Cadore, pelos relevantes serviços prestados e fazer parte da história de Primavera do Leste-MT.

Ainda, às fls. 003, colaciona biografia da homenageada, relatando a sua trajetória de vida e sua história na nossa região, notadamente uma das pioneiras do município de Primavera do Leste-MT.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br 1



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise, ressaí-se que o presente Projeto de Lei se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br 2



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Considerando que a presente proposição encontra-se assinada por todos os vereadores, entendo que seja encaminhada ao Plenário para discussão e votação do Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 28 de setembro de 2023.

ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – Portaria 015/2023
OAB/MT 23.565/O

ALESSANDRO SANTOS CARNEIRO
Procurador Jurídico
OAB/MT 24.555